

## REGIMENTO

## PROJETO SALVE VIDAS

Viçosa-MG  
2018

## SUMÁRIO

Instituição, objetivos e prazo de duração .....	3
Da arrecadação e destinação dos recursos.....	4
Da administração e da forma de gestão dos recursos .....	6
Do procedimento para solicitação de repasse de recursos.....	12
Da periodicidade e da forma de prestação de contas pelo Conselho Gestor .....	14
Disposições gerais .....	14
Termos de adesão e de autorização para desconto em folha de pagamento .....	16

## **CAPÍTULO I**

### **INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação “Projeto Salve Vidas”, foi instituído e aprovado em Assembleia Extraordinária pelo Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária, em parceria com a Casa do Empresário de Viçosa, o presente projeto com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para formação de fundo para apoio material aos Hospitais São João Batista e São Sebastião, ambos situados na cidade de Viçosa-MG, voltado ao custeio suplementar e emergencial de suas atividades de serviços diretos aos pacientes.

Art. 2º - Regido pelas disposições contidas no presente instrumento e por outros que vierem a ser instituídos, o “Projeto Salve Vidas”, de cunho exclusivamente sócio-assistencial, não possui qualquer vinculação político-partidária; não exerce qualquer função delegada pelo Poder Público e nem se caracteriza como entidade pública, sendo uma iniciativa exclusiva da sociedade civil.

Art. 3º - Para a execução de suas finalidades, o “Projeto Salve Vidas” poderá associar-se a outros projetos similares, estabelecer parcerias, intercâmbios, firmar contratos e convênios com outras organizações e entidades, tanto no Brasil quanto no exterior.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese haverá remuneração dos membros gestores do projeto, bem como distribuição de dividendos ou excedentes operacionais entre eles ou entre parceiros, doadores ou apoiadores do projeto. Todos os recursos arrecadados deverão ser destinados à consecução dos seus objetivos, observadas as disposições previstas no presente instrumento.

Parágrafo único – Apenas as despesas administrativas para gestão do projeto poderão ser custeadas com os recursos oriundos do fundo constituído.

Art. 5º - Tendo em vista o seu caráter suplementar e emergencial, o “Projeto Salve Vidas” terá o prazo inicial de 05 (cinco) anos de duração, que poderá ser alterado conforme o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único - Eventual saldo financeiro existente no término do prazo de duração do projeto será integralmente repassado às instituições beneficiárias, em divisão igualitária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º - Constituem forma de arrecadação de receitas para a promoção dos objetivos do “Projeto Salve Vidas”:

- a) Doação voluntária de empresários individuais; entidades e empresas privadas, nacionais ou internacionais; pessoas físicas e membros da sociedade civil em geral;
- b) Realização de atividades de mobilização de recursos como cursos, bazares, palestras, eventos beneficentes e demais ações afins;
- c) Prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a consecução dos objetivos propostos, mesmo que não elencadas no presente Regimento.

Art. 7º - Todas as doações e recursos arrecadados serão depositados em conta titularizada pelo Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária aberta exclusivamente para a formação do fundo para apoio às instituições beneficiárias.

Art. 8º - As entidades e empresas privadas que queiram realizar doações financeiras aderirão ao “Projeto Salve Vidas” mediante a assinatura de Termo de Adesão contido no Anexo I, o qual conterá, dentre outras informações, a periodicidade e o valor da doação destinada.

Parágrafo primeiro - Para as empresas parceiras do projeto será fornecido, ainda, formulário próprio para que os seus funcionários, que também queiram aderir ao projeto, autorizem o desconto direto do valor da doação definida em sua folha de pagamento, conforme modelo contido no Anexo I.

Parágrafo segundo - O Termo de Autorização para desconto em folha indicará, de forma expressa, o valor da doação mensal realizada pelo funcionário, a sua destinação ao “Projeto Salve Vidas”, a advertência de que se trata de doação voluntária e que o colaborador poderá, a qualquer tempo, cessar a doação e revogar a autorização para desconto em sua remuneração.

Art. 9º - Para facilitação da captação dos recursos poderão ser emitidos pela Casa do Empresário de Viçosa ou diretamente pelo Rotary Clube Cidade Universitária boletos bancários para a realização das doações, observadas as regras próprias para a emissão do documento.

Art. 10 – Conforme previsto no art. 1º do presente Regimento, os recursos arrecadados pelo “Projeto Salve Vidas” serão destinados, exclusivamente, aos Hospitais São Sebastião e São João Batista, ambos situados na cidade de Viçosa-MG, que se inscreverão como entidades beneficiárias do projeto mediante a assinatura do formulário contido no Anexo I, que deverá ser instruído com cópia dos respectivos Estatutos Sociais e da Ata na qual conste a eleição de suas Diretorias.

Art. 11 – Os recursos arrecadados só poderão ser utilizados pelas entidades beneficiárias para a aquisição de insumos, materiais hospitalares e de limpeza, manutenção e aquisição de novos equipamentos e para melhoria de suas infraestruturas.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será admitida a liberação e a utilização dos recursos para quitação de folha de pagamento de pessoal; quitação de honorários médicos; pagamento de débitos trabalhistas, tributários e previdenciários, sendo vedado, enfim, qualquer utilização fora das permissões contidas no caput do presente artigo.

Art. 12 – A solicitação de repasse de recursos deverá ser formulada pelas entidades beneficiárias conforme previsto em capítulo próprio do presente Regimento, sendo os recursos estritamente vinculados à demanda apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do “Projeto Salve Vidas”.

Art. 13 – Constituem obrigações das instituições beneficiárias, além daquelas previstas ao longo do presente Regimento:

- a) Prestar contas de todos os recursos que lhes forem destinados;
- b) Empregar os recursos para as finalidades para os quais foram aprovados;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do Projeto;
- d) Cumprir todas as disposições previstas no presente Regimento e demais regulamentos do Projeto;

Art. 14 – O descumprimento de qualquer obrigação pela instituição beneficiária implicará no seu descredenciamento do “Projeto Salve Vidas”, na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos e, quando cabível, na apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa dos seus Diretores.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 15 – A Administração, gestão e repasse dos recursos captados para apoio às instituições beneficiárias do “Projeto Salve Vidas” será feita por um **Conselho Gestor** composto por 05 (cinco) membros, todos com direito a voto, observada a seguinte formação:

- a) **01 Diretor**, que deverá necessariamente ser associado do Rotary Club Viçosa - Cidade Universitária;

- b) **04 Conselheiros**, sendo 02 associados do Rotary Club Viçosa - Cidade Universitária, 01 representante da Casa do Empresário de Viçosa e 01 representante da Sociedade Civil.

Art. 16 – O Diretor e os Conselheiros associados do Rotary Club Viçosa - Cidade Universitária serão eleitos em Assembleia do Clube, na qual também será indicado o membro representante da Sociedade Civil, pelo voto da maioria simples dos associados presentes na reunião.

Art. 17 – A Casa do Empresário de Viçosa, após ofício enviado para o seu Presidente, indicará do seu quadro de associados o membro para composição do Conselho Gestor, cujo nome deverá ser aprovado em Assembleia do Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária.

Art. 18 – Na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor do projeto serão eleitos, dentre seus membros, aqueles que exercerão a função de Secretário e Tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Diretor do Conselho Gestor:

- a) Deliberar e votar sobre o repasse de recursos às entidades beneficiárias do projeto e em todas as demais questões submetidas ao Conselho, exercendo o voto de minerva;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no presente Regimento Interno e demais regulamentos;
- c) Representar o Conselho ativa e passivamente;
- d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, conforme a necessidade;
- e) Manter todo o numerário arrecado pelo projeto em estabelecimento bancário, mediante a abertura de conta específica para o recebimento dos recursos;

- f) Assinar autorizações de gastos, retiradas bancárias, cheques, ordens de pagamento e recibos, juntamente com o Tesoureiro;
- g) Elaborar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, a prestação de contas dos recursos arrecadados pelo Projeto, conforme periodicidade e disposições previstas no presente Regimento;
- h) Contratar e demitir funcionários, firmar convênios, acordos ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para consecução das finalidades do “Projeto Salve Vidas”;
- i) Encaminhar aos interessados ofícios, comunicados e deliberações do Conselho Gestor;
- j) Diligenciar para que todos os cargos do Conselho Gestor sejam preenchidos;
- k) Demais atribuições previstas ao longo do presente Regimento.

**Art. 20 – Compete aos Conselheiros:**

- a) Deliberar e votar sobre o repasse de recursos às entidades beneficiárias do projeto e em todas as demais questões submetidas ao Conselho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no presente Regimento Interno e demais regulamentos;
- c) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho, sempre que julgar necessário;
- d) Auxiliar o Diretor e demais membros do Conselho na gestão do “Projeto Salve Vidas”, propondo medidas e ações para a consecução dos seus objetivos;
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo Diretor e pelo Tesoureiro do “Projeto Salve Vidas”;



f) Demais atribuições previstas ao longo do presente Regimento.

Art. 21 – Compete ao Secretário, além das atribuições delegadas aos Conselheiros:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor do projeto, redigindo as respectivas Atas;
- b) Receber e autuar os pedidos de liberação de recursos apresentados pelas entidades beneficiárias, realizando a conferência dos documentos e informações mínimas que devem instruir os pedidos;
- c) Arquivar todos os documentos, ofícios e correspondências do Projeto Salve Vidas;
- d) Publicar as notícias das atividades do “Projeto Salve Vidas”;
- e) Demais atribuições previstas ao longo do presente Regimento.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro, além das atribuições delegadas aos Conselheiros:

- a) Contabilizar as contribuições arrecadas pelo projeto Salve Vidas, mantendo em dia a sua escrituração contábil e financeira;
- b) Manter todo o numerário arrecado pelo projeto em estabelecimento bancário, mediante a abertura de conta específica para o recebimento dos recursos;
- c) Elaborar e assinar, juntamente com o Diretor do Projeto, a prestação de contas dos recursos arrecadados, conforme periodicidade e disposições previstas no presente Regimento;
- d) Assinar com o Diretor os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores ou obrigações financeiras;

- e) Fazer os pagamentos autorizados pelo Conselho Gestor;
- f) Conservar e organizar os documentos relativos à tesouraria;
- g) Demais atribuições previstas ao longo do presente Regimento.

Art. 23 – Os membros do Conselho Gestor exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleições sucessivas;

Art. 24 – São impedidos de exercer qualquer tarefa ou cargo no Conselho Gestor do projeto aqueles que:

- a) Forem condenados por improbidade administrativa ou por qualquer crime doloso em decisão definitiva;
- b) Ocuparem cargo ou função de confiança na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- c) Forem filiados a qualquer partido político;
- d) Exercerem qualquer cargo, função ou emprego nas instituições beneficiárias dos recursos arrecadados pelo projeto;
- e) Tiverem parentesco sanguíneo ou por afinidade com qualquer membro da Diretoria das instituições beneficiárias dos recursos arrecadados pelo projeto;
- f) Forem candidatos a cargo eletivo em qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- g) Forem inadimplentes na prestação de contas de recursos de quaisquer naturezas.

Parágrafo único – O ocupante de cargo ou função no Conselho Gestor do projeto que, no exercício das suas atividades, venha a incorrer em qualquer das vedações acima previstas, será imediatamente afastado do

cargo ocupado, procedendo-se a eleição ou nomeação de outro membro para substituí-lo, observadas as previsões contidas no presente Regimento.

Art. 25 – Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, perderão o cargo ocupado no Conselho Gestor do projeto aqueles que:

- a) Deixarem de cumprir suas atribuições previstas no presente Regimento;
- b) Infringirem quaisquer disposições regimentais ou decisão do Conselho Gestor;
- c) Praticarem atos ou valerem-se do nome do “Projeto Salve Vidas” para proveito patrimonial ou pessoal, próprio ou de terceiros;
- d) Faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Gestor;
- e) Faltarem, sem justificativa, a compromissos públicos quando designado para representar o “Projeto Salve Vidas”.

Art. 26 – Para a consecução das finalidades do projeto poderá o Conselho Gestor contratar e demitir funcionários, associar-se a outros projetos similares, estabelecer parcerias, intercâmbios, firmar contratos e convênios com outras organizações, entidades e empresas privadas, tanto do Brasil quanto no exterior.

Art. 27 – Em todas as deliberações, especialmente na apreciação das demandas apresentadas pelas instituições beneficiárias do projeto, terá o Conselho Gestor absoluta liberdade e autonomia de gestão, observando-se, em especial, as seguintes prerrogativas:

- a) Não será obrigatória a liberação de recursos às instituições beneficiárias do projeto, podendo ser indeferidas as solicitações que não estiverem em consonância com seus objetivos, as que não observarem a forma de apresentação prevista no presente

Regimento e, ainda, as que o Conselho Gestor não julgar convenientes ou oportunas;

- b) Não será obrigatória a destinação igualitária de recursos entre as instituições beneficiárias do projeto, assim como não será obrigatório o repasse alternado de verbas entre elas;
- c) Além das demais previsões contidas no presente Regimento, a liberação dos recursos às entidades beneficiárias observará a disponibilidade de caixa do projeto, não havendo periodicidade obrigatória para o repasse das verbas;
- d) Para a apreciação das demandas apresentadas pelas instituições beneficiárias do projeto, poderá o Conselho Gestor, através de quaisquer dos seus membros, realizar diligências próprias, solicitar informações ou documentação complementar que julgar necessária para análise da demanda.

Art. 28 – As deliberações do Conselho Gestor do Projeto, que se reunirá mensalmente, serão tomadas sempre em Assembleia e aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião, devendo ser fundamentadas, registradas em Ata e comunicadas por escrito aos interessados.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS

Art. 29 – Para a utilização dos recursos do “Projeto Salve Vidas” a instituição beneficiária deverá apresentar solicitação escrita de repasse ao Conselho Gestor, através de requerimento formal assinado por sua Diretoria que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **Especificação exata da destinação da verba** pleiteada, com a descrição precisa dos insumos, materiais e equipamentos a serem adquiridos ou reparados, conforme o caso, bem como com a

apresentação de plantas e projetos, em se tratando de pretensão de realização de obras de infraestrutura;

- b) **Justificativa**, com demonstração da importância do atendimento da solicitação apresentada para o desenvolvimento das suas atividades e da impossibilidade de suprimento da necessidade com recursos próprios;
- c) **Orçamentos**, em número mínimo de 03 (três) e que contenham local, data e assinatura do fornecedor ou prestador de serviço, sua qualificação completa, endereço e meios de contato; valor total e unitário dos itens a serem adquiridos ou reparados e valor total da mão de obra, conforme o caso;
- d) **Prazo e forma da prestação de contas** dos recursos solicitados.

Art. 30 – A solicitação de repasse será autuada e numerada pelo Secretário do Conselho Gestor do projeto, que procederá à triagem e conferência inicial da satisfação dos requisitos mínimos acima previstos.

Art. 31 - Constatada a omissão de qualquer elemento essencial para a apresentação e apreciação da solicitação de repasse, o Secretário notificará a instituição solicitante para que sane a omissão no prazo máximo de 10 (dez dias). Não atendida a notificação, a solicitação será arquivada sem apreciação pelo Conselho Gestor.

Art. 32 - Estando em termos a solicitação de repasse, o pedido será encaminhado para análise de todos os Conselheiros do projeto, sendo, na sequência, incluído em pauta de reunião para deliberação.

Art. 33 - Conforme previsto no presente Regimento, poderão os Conselheiros, para subsidiar a deliberação da solicitação, realizar diligências, solicitar à instituição requerente explicações, informações e documentação complementar pertinente.

Art. 34 - Todas as deliberações do Conselho Gestor deverão ser justificadas, registradas em Ata, anexadas ao procedimento instaurado

com a solicitação de repasse apresentada e comunicadas por escrito à instituição interessada.

Art. 35 - Aprovada a solicitação de repasse apresentada, observadas as disposições previstas no presente Regimento, os valores serão destinados à instituição solicitante que deverá, no prazo aprovado pelo Conselho Gestor, prestar as contas da sua aplicação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERIODICIDADE E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONSELHO GESTOR**

Art. 36 – O Conselho Gestor do Projeto se obriga à prestação mensal de contas dos recursos arrecadados, contabilizando todas as doações e os repasses às instituições beneficiárias, com a indicação especificada de suas finalidades, observados os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 37 – À prestação de contas será conferida máxima transparência e publicidade, sendo obrigatória a sua divulgação mensal em portal eletrônico do projeto e na mídia local, através da veiculação em jornais, rádios e demais mídias sociais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 – Para a divulgação e prestação de contas dos recursos arrecadados será criado e mantido portal eletrônico do “Projeto Salve Vidas”, que poderá ser vinculado ao sítio eletrônico já existente do Rotary Clube Cidade Universitária.

Art. 39 – Para a promoção e imagem pública das empresas apoiadoras do projeto será criado e fornecido um “selo de empresa parceira do Projeto Salve Vidas”, devendo suas marcas, ainda, serem divulgadas no portal eletrônico do projeto.

Art. 40 – Integra o presente regimento, para fins de formalização da adesão das instituições beneficiárias e das empresas e pessoas físicas doadoras ao projeto, as minutas e formulários contidos no Anexo I.

Art. 41 – Os casos omissos ou não disciplinados pelo presente Regimento serão decididos pelo Conselho Gestor do “Projeto Salve Vidas” e posteriormente submetidos para aprovação em Assembleia do Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária.

Art. 42 – Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser deliberada e aprovada em Assembleia do Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária.



## ANEXO 1

### TERMOS DE ADESÃO e de AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO



## TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

<b>Instituição beneficiária:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Email:</b>	
<b>Responsável legal:</b>	

Pelo presente instrumento, **solicito a inclusão do(a)** \_\_\_\_\_, acima qualificado(a), **como instituição beneficiária do “PROJETO SALVE VIDAS”**, de iniciativa do Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária, apresentando, nesta oportunidade, cópia do Estatuto Social e da Ata que elegeu a atual Diretoria da entidade.

Declaro que recebi cópia do Regimento do “Projeto Salve Vidas” e estar ciente dos seus objetivos e de suas disposições, especialmente das condições para utilização dos recursos por ele captado e gerido; da obrigação de prestar contas dos valores recebidos do projeto e demais obrigações enquanto instituição beneficiária, bem como da autonomia do seu Conselho Gestor na apreciação e aprovação dos pedidos de repasse de valores.

Viçosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Diretor da Instituição)

## TERMO DE ADESÃO – EMPRESA APOIADORA

<b>Empresa Apoiadora:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Email:</b>	
<b>Responsável legal:</b>	

Pelo presente instrumento, **promovo a adesão da empresa acima qualificada ao “PROJETO SALVE VIDAS”**, de iniciativa do Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária, com o compromisso de doar mensalmente ao projeto, a partir de \_\_\_\_\_, a quantia de \_\_\_\_\_, autorizando, desde já, o envio de boleto bancário para realização da doação.

Declaro ter recebido cópia do Regimento do projeto, conhecendo todos os seus termos, em especial seus objetivos, abrangência, a forma de gestão dos recursos arrecadados e quais as instituições beneficiárias das doações efetuadas.

Declaro, ainda, estar ciente e acorde de que a suspensão da doação acima empenhada exigirá a comunicação por escrito ao Conselho Gestor do projeto, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Para a expansão e atingimento dos objetivos propostos, e como empresa apoiadora do “Projeto Salve Vidas”, firmo o compromisso de apresenta-lo aos nossos colaboradores e a promover, mediante autorização escrita, o desconto da quantia indicada por aqueles que quiserem prestar sua contribuição diretamente em suas respectivas remunerações, repassando-a imediatamente ao projeto, respeitando sempre o caráter o voluntário da doação e o limite do desconto autorizado.

Viçosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Sócio Administrador)

## TERMO DE ADESÃO – DOADOR PESSOA FÍSICA

<b>Doador:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Email:</b>	

Pelo presente instrumento, **promovo a minha adesão ao “PROJETO SALVE VIDAS”**, de iniciativa do Rotary Clube Viçosa - Cidade Universitária, com o compromisso de doar mensalmente ao projeto, a partir de \_\_\_\_\_, a quantia de \_\_\_\_\_, autorizando, desde já, o envio de boleto bancário para realização da doação.

Declaro ter recebido cópia do Regimento do projeto, conhecendo todos os seus termos, em especial seus objetivos, abrangência, a forma de gestão dos recursos arrecadados e quais as instituições beneficiárias das doações efetuadas.

Declaro, ainda, estar ciente e acorde de que a suspensão da doação acima empenhada exigirá a comunicação por escrito ao Conselho Gestor do projeto, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Viçosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Sócio Administrador)

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo, \_\_\_\_\_ (nacionalidade, \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(endereço completo), autorizo minha empregadora, a empresa \_\_\_\_\_(nome empregadora, CNPJ), a proceder mensalmente em minha de folha de pagamento o desconto da quantia de \_\_\_\_\_, para que ela própria faça doação direta ao “Projeto Salve Vidas”, de iniciativa do Rotary Clube Cidade Universitária, cuja finalidade é a prestação de auxílio financeiro aos Hospitais São Sebastião e São João Batista, ambos desta cidade de Viçosa.

Considerando o caráter voluntário da doação, reservo-me o direito de revogar a autorização para desconto ora concedida a qualquer momento.

Viçosa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Empregado)